

§ 1º. Os trabalhos de inspeção terão duração de 1 (um) dia para cada zona eleitoral.

§ 2º. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescentando-se ou suprimindo-se as inspeções, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º. As inspeções serão presididas pelo Corregedor Regional Eleitoral e/ ou pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, com o auxílio dos servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, previamente indicados para o ato, nos termos da Portaria CRE/CE nº 3/2021.

Art. 3º. Os juízes das zonas eleitorais listadas no artigo 1º deverão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da data programada para o início dos trabalhos, realizar as comunicações pertinentes aos respectivos representantes do Ministério Público, presidentes das subseccionais da OAB, aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos vigentes e a outros órgãos considerados necessários para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços (Provimento CGE nº 7/2021, art. 8º, V).

§ 1º. No mesmo prazo do *caput*, deverá o juiz dar ampla publicidade à data da realização da correição ou inspeção, oficiando, para tanto, rádios e outros meios de comunicação da região, quando houver.

§ 2º. As providências descritas neste artigo ficarão a cargo da Diretoria do Fórum, nos casos em que a inspeção ou correição recair em duas ou mais zonas eleitorais de um mesmo município.

§ 3º. Cópia deste Provimento deverá estar afixada no quadro de avisos da zona eleitoral.

Art. 4º. É obrigatória a presença do Juiz Eleitoral e do Chefe de Cartório, na data da correição ou da inspeção.

Parágrafo único. Eventuais ausências deverão ser previamente justificadas e devidamente autorizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º. O Corregedor e/ ou a Juíza Auxiliar da CRE/CE elaborarão relatório preliminar no ato da inspeção, nos termos do art. 18 do Provimento CGE nº 7/2021.

§ 1º. O juízo eleitoral auditado ficará ciente, ao final dos trabalhos de inspeção, das conclusões do relatório descrito no *caput*, podendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem manifestação, o Corregedor e/ ou a Juíza Auxiliar da CRE assentará relatório definitivo.

§ 3º. Em não havendo a manifestação prevista no § 1º ou, em havendo, esta não agregue fatos novos ao que fora inspecionado, poderá o Corregedor Regional Eleitoral tornar o relatório preliminar em definitivo.

Art. 6º. O Juízo Eleitoral deverá encaminhar ao Corregedor, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório com os resultados da inspeção realizada, por meio de SEI enviado à SEOCE, com a descrição "Relatório Conclusivo de Inspeção da XXXª Zona Eleitoral".

Parágrafo único. O relatório previsto no *caput* informará as providências adotadas para sanar as falhas eventualmente detectadas durante a inspeção, consistentes em determinações, recomendações, planos de trabalho, termo de compromisso, entre outras (Provimento CGE nº 7 /2021, art. 16, § 1º).

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 2 de Outubro de 2022.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTO CRE/CE Nº 15/2022

Altera o art. 17 do Provimento CRE/CE nº 4/2022.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos V, IX, XI, XIII, XIV, XV e XVI e

pelo artigo 27, incisos II, IV, V e XI do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/CE nº 708, de 20 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.657, de 14.10.2021, que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correções nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SinCo);

CONSIDERANDO, por fim, o Provimento CRE/CE nº 4/2022, que regulamenta os procedimentos das autoinspeções anuais, iniciais e finais, no âmbito das zonas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 17 do Provimento CRE/CE nº 4/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Excepcionalmente, no ano de 2022, o procedimento de autoinspeção será aberto no SinCo, do dia 3 ao dia 30 de novembro."

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 7 de Outubro de 2022.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Corregedor Regional Eleitoral do Ceará

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-40.2020.6.06.0000

PROCESSO : 0600371-40.2020.6.06.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Fortaleza - CE)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior**

EMBARGANTE : DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : GUILHERME CAMARAO PORTO (0027489/CE)

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)

ADVOGADO : RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO (45195/CE)

ADVOGADO : THIAGO PARENTE CAMARA (27631/CE)

EMBARGANTE : IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)

ADVOGADO : RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO (45195/CE)

ADVOGADO : THIAGO PARENTE CAMARA (27631/CE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD ESTADUAL

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : GUILHERME CAMARAO PORTO (0027489/CE)

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)

ADVOGADO : RAUL LUSTOSA BITTENCOURT DE ARAUJO (45195/CE)

ADVOGADO : THIAGO PARENTE CAMARA (27631/CE)